



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 029/2009.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INDICO, AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, COM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A TERCEIRA IDADE NA FORMA QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 23/06/2009

Deferida em _____

Encaminhado em 05 de agosto 2009 pelo Ofício N.º 086/2009

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO nº/2009.
Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

| |
|---|
| C. M. JAPERI PROTOCOLO |
| DATA: 28 / 05 / 2009 |
| Nº 029 LIVº 07 FLº 06 |

Ementa: Indica ao Poder Executivo a instituição de Centros de Convivência Social, com espaço exclusivo para a Terceira Idade na forma que menciona e determina outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município, o Centro de Convivência Social, como espaço amplo de convívio social e pratica de atividades de lazer.

Paragrafo Primeiro – o poder público deverá providenciar espaço físico e instalações adequadas para pratica de atividades de lazer exclusivo para as pessoas da Terceira Idade.

Paragrafo Segundo – os espaços físicos reservados para a Convivência das pessoas da Terceira Idade deverão ter mecanismo para controle de acesso de pessoas.

Art. 2º – A construção do Centro de Convivência deverá ser executada de modo que sejam acessíveis às pessoas portadoras de deficiência física ou tenham a mobilidade reduzida.

Paragrafo Primeiro – pelo menos um dos acessos ao interior do Centro de Convivência deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Paragrafo Segundo – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edificio, entre si e com exterior, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR-9050, “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida, a partir de 30 de junho de 2004.

| |
|---|
| C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO |
| DATA: 23 / 06 / 2009 |

DATA:

**EXPERIENTE PUDO
C. M. TABERI**

Ata de reunião de 20 de Junho de 2004

A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

**PROLOGO
C. M. TABERI**

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

1. A Assembleia e o Conselho Municipal de Educação e Desportos, reunidos em sessão pública de 20 de Junho de 2004, no âmbito da reunião de 20 de Junho de 2004, aprovou o seguinte:

Ata de reunião de 20 de Junho de 2004
INDICACAO n.º 2004/2004



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Taberna

Art. 3º – Para implantar, coordenar e acompanhar as atividades do Centro de Convivência Social deverá o Executivo instituir uma Comissão Executiva, integradas por representantes das seguintes Secretarias:

I – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação e Culturas;

III - representante da Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

IV - representante da Secretaria Municipal Promoção Social;

V - representante indicado pela Associação Médica de Geriatria; e

VI - representante indicado pela Associação Médica de Gerontologia;

Parágrafo Único – O Centro de Convivência Social será constituído por Região, em espaço físico apropriado na região de Engenheiro Pedreira, e outra unidade na Região de Japeri.

Art. 4º – O programa de atividades do Centro de Convivência Social abrangerá dois níveis de atuação:

I – Educativo:

a) – curso de tapeçaria e artesanato em geral;

b) – curso de jardinagem;

c) – curso de biodança, música e canto;

d) – sessões de leitura; e

e) – curso de teatro;

II – Lazer e Recreação:

a) – aulas de yoga;

b) – oficina de carnaval e folclore regionais;

c) – passeios e atividades ecológicas;

d) – vídeo clube; e

e) – edição e veiculação de um jornal da terceira idade.

Art. 5º – Além das atividades discriminadas no art. 4º desta Indicação, o Centro de Convivência Social, oferecerá assistência aos cidadãos da terceira idade, assim definidas:

a) – atendimento médico;

b) – atendimento odontológico;

c) – apoio e acompanhamento psicológico;

d) – fisioterapia; e

e) – medicina alternativa.

Art. 6º – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a seleção e treinamento dos agentes comunitários de saúde para acompanhar e

prestar atendimentos domiciliares aos idosos que necessitem de assistência médica.

Paragrafo Único – os agentes comunitários de saúde serão selecionados, preferencialmente, entre as pessoas da comunidade e estudantes universitários das instituições privadas e públicas de ensino.

Art. 7º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer implantará e coordenará projetos esportivos específicos às pessoas da Terceira Idade nos Centro de Convivência Social definidos na forma desta Lei.

Art. 8º – Poderá o Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades, da Sociedade Civil Organizada, de cunho cultural, religioso, esportivo, e com centros de formação profissional, com vistas à cessão do espaço físico necessário à realização das atividades do Centro de Convivência Social.

Art. 9º – Poderá o Poder Executivo estabelecer, através de Lei específica, política de incentivos fiscais para as empresas que vierem a investir recursos na implantação e desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência Social definidos nesta Indicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários.

Art. 11 – O Poder Executivo deverá apresentar medida legislativa que entender correta, no prazo de 90 (noventa) dias, objetivando regulamentar a presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2009.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Distante cerca de 120 quilômetros do Centro da Capital do Rio de Janeiro, o Município de Japeri localiza-se na Região Metropolitana do Estado, onde, para aqueles que residem na região as opções para a prática das atividades de esporte e lazer são escassas.

Ciente de que cabe ao Poder Público criar equipamentos sociais que possibilitem o relacionamento e a convivência saudável entre os munícipes. É neste sentido que apresento este Projeto de Lei cujo objetivo é criar estruturas que permitirá a convivência saudável da população através da prática do desporto, lazer, cultura e, ao mesmo tempo, possibilitará qualificação profissional através de cursos de capacitação sendo mais um instrumento de inclusão social.

A falta de espaço para o lazer tem levado a nossa juventude ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, portanto é visível o crescimento das galeras criando uma situação de risco para os jovens envolvidos e para a população em geral.

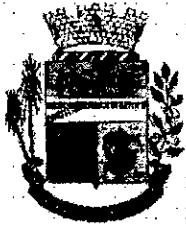
No Centro de Convivência Social será permitido desenvolver atividades lúdicas para nossas crianças, jovens, adultos e para o público da Terceira Idade, o que ampliará a socialização entre eles, sendo realizadas atividades em equipes e individuais; sendo para a Terceira Idade o espaço terá o acesso controlado.

Precisamos preparar a sociedade para uma convivência com os idosos ensinando-a a respeitá-los. As atividades realizadas nos Centros de Convivência Social irão permitir a interação das diversas faixas etárias o que certamente irá melhorar a convivência intrafamiliar e a vida em sociedade.

Por fim, o desafio que temos é de ajudar o Poder Executivo a modernizar a nossa cidade, mas ao mesmo tempo precisamos valorizar as relações interpessoais que integrará a nossa sociedade a uma convivência digna e saudável.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Indicação nº 029/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 029/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Poder Executivo a Instituição de Centros de Convivência Social com espaço exclusivo para a Terceira Idade na forma que menciona e determina outras providências”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma forma de proposição elencada no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

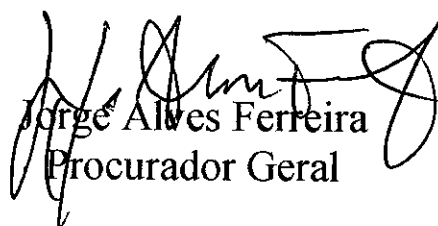
Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere ao Chefe do Executivo municipal, que sejam construídos Centros de Convivência Social, com espaço exclusivo para a Terceira Idade, e sugere a prestação de diversos serviços de assistência médica e a adoção de vários programas de alcance social; sugestão esta, de amplo interesse público, principalmente para a população residente naqueles bairros e demais pessoas que transitam naquela região.

O Ilustre Edil subscritor da proposição, não solicitou a deliberação desta Casa; e assim sendo, a proposição deverá ser

encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, e depois encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo caput do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 22 de junho de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral